

ANO III - Nº 180 – 26 DE SETEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	3

ATOS LEGISLATIVOS

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o repasse do pagamento de assistência financeira complementar da União aos municípios para alcance do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem, estabelecido pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal combinado com a Lei Nacional nº 14.343, de 04 de agosto de 2022, Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, Portaria GM/MS nº 1.063, de 08 de agosto de 2023, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao repasse de recursos oriundos da União para complemento de valores inerentes ao piso salarial do Cargo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estabelecidos pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, ficando referidos assim estabelecidos:

I – Enfermeiro, R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

II - Técnico de Enfermagem, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

III - Auxiliar de Enfermagem, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§ 1º A carga horária considerada para o piso nacional é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais. Dessa

forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado, ficando assim estabelecidos os valores:

I - Enfermeiros com jornada de 40h: R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos);

II - Enfermeiros com jornada de 36h: R\$ 3.886,36 (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos);

III - Enfermeiros com jornada de 30h: R\$ 3.238,64 (três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

IV - Enfermeiros com jornada de 20 horas: 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta reais e nove centavos);

V - Técnicos de Enfermagem com jornada de 40h: R\$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos);

VI - Técnicos de Enfermagem com jornada de 36h: R\$ 2.720,45. (dois mil setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos);

VII - Técnicos de Enfermagem com jornada de 30h: R\$ 2.267,05. (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos);

VIII - Técnicos de Enfermagem com jornada de 20h: 1.511,36 (mil quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos);

IX - Auxiliares de Enfermagem com jornada de 40h: R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais);

X - Auxiliares de Enfermagem com jornada de 36h: R\$ 1.943,18 (mil novecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos);

XI - Auxiliares de Enfermagem com jornada de 30h: R\$ 1.619,32 (mil seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos);

XII - Auxiliares de Enfermagem com jornada de 20h: R\$ 1.079,55 (mil e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 2º As despesas oriundas da presente Lei serão custeadas com as dotações orçamentárias e programas constantes do Anexo Único da presente Lei, devendo o pagamento ser precedido do competente remanejamento pela Unidade Operacional competente.

Art. 2º O pagamento de valores acrescidos em decorrência da Lei Federal nº 14.434/2022 e demais normativas federais vigentes fica condicionada à transferência financeira efetivada pela União ao Município de Araguaína.



ANO III - Nº 180 – 26 DE SETEMBRO DE 2023

§1º O pagamento correspondente ao novo piso salarial somente ocorrerá quando os valores indicados forem recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme repasse para cada profissional, cujo evento em folha de pagamento denominar-se-á “Complemento Piso Salarial da Enfermagem”.

§2º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera e não acresce o vencimento básico das categorias profissionais elencadas nesta Lei.

§3º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, ficando seu pagamento vinculado ao efetivo repasses de recursos financeiros à municipalidade.

§4º Aumentos e reajustes ficarão sujeitos ao repasse federal.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento, a título de retroativo, mediante repasses federais referentes aos respectivos valores, de forma estabelecida e acumulada pela União, com observância do disposto neste artigo, observadas as disposições do Art. 10 desta Lei.

Art. 4º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional 127/2022, os valores a título da Assistência Financeira Complementar para alcance do piso salarial das categorias profissionais de que trata esta Lei, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de ausência de repasse, pela União, para respectivo custeio.

Art. 5º Aos servidores inativos e/ou que se encontrem afastados sem remuneração e contemplados na relação de repasses efetivados pelo Ministério da Saúde na forma estabelecida no Art. 1º desta Lei, deverão solicitar administrativamente para o recebimento do valor devido.

Art. 6º Caberá ao Gestor Municipal o repasse dos recursos às entidades sem fins lucrativos, entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que participam de forma complementar e que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS e que tenham contrato, convênio ou congêneres com este município, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As entidades e prestadores de serviços beneficiados deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do município, que deverá compor o Relatório de Anual de Gestão – RAG.

Art. 7º A vigência desta Lei fica condicionada ao julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7222, vinculando seus efeitos à decisão judicial transitada em julgado e efetivo repasse do valor complementar, pela União.

Parágrafo único. No caso de cessação dos repasses por parte do Governo Federal, o município fica isento da continuidade desse evento.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas dotações previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 9º A prestação de Contas pelos entes federados deve se dar mediante Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Executivo Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3418, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a denominação da praça localizada no Setor Nova Araguaína, na cidade de Araguaína.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

ANO III - Nº 180 – 26 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 1º Fica determinado que a praça localizada no Setor Nova Araguaína, na cidade de Araguaína, passa a ser denominada de Praça Álvaro Luiz Vinhal (Valú).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3419, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Institucionaliza o termo Capital Econômica do Estado do Tocantins como Selo Oficial do Município de Araguaína.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como selo Oficial “Prefeitura de Araguaína A CAPITAL ECONOMICA DO TOCANTINS”, nos termos da Lei Estadual nº 4.200, de 18 de julho de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ESTATUTO DO INSTITUTO PERMANECER PARA SOBREVIVER-FLORESCEM.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Permanecer para sobreviver - Florescer, também designado pela sigla, Instituto Florescer, inscrito no CNPJ: 21.889.603/0001-66, constituído em 13/12/2014, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Quadra 103 Sul, Rua SO 05, conjunto 04, Lote 31. Edifício Terra nova, sala 07-B, Cep: 77.015-018, Município de Palmas Estado do Tocantins, com atuação em todo Território Nacional e Internacional, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo primeiro: O Instituto Florescer atua independente de partido político, de órgãos governamentais e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, identidade de gênero, diversidades sexual ou religião na consecução de seus objetivos.

Parágrafo segundo: O slogan do Instituto é “Faça do Meio Ambiente o seu Meio de Vida”.

Art. 2º. O Instituto Florescer tem por finalidades:

I. Incentivar e promover atividades culturais, apoio e incentivo da assessoria a outros grupos através de realização de eventos culturais e outros, festas e agropecuárias, rodeios, cavalgadas, vaquejadas, feiras, praias, apresentações teatrais, musicais, dança, exposições de artes, esporte e lazer;

II. Promover a educação profissional, ensino, treinamento, curso de capacitação para adolescentes, jovens e adultos, para inclusão social e gerar renda nas diversas áreas do desenvolvimento humano;

III. Defender a preservação do meio ambiente, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 12.651/2012, Código Florestal, Lei nº 9.605/98, Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre outras leis que regulam a matéria;

IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

V. Promover atividades de apoio a produção florestal;

VI. Promover atividades de apoio a Horticultura e Floricultura, a produção de sementes e mudas certificadas;

VII. Promover atividades que melhorem a qualidade de vida da sociedade em geral através da saúde;

VIII. Promover atividades de atenção à saúde humana, prestação de serviço de atendimento hospitalar, serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes, atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos;

IX. Promover atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos, atividades de apoio à gestão de saúde e atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

X. Promover atividades de psicologia e psicanálise;

XI. Promover atividades educacionais, culturais, assistência e lazer, artes esportivas, e ações sociais;

XII. Promover Serviços de Assistência Social sem alojamento;

XIII. Promover a ministração de cursos profissionalizantes, oficina, workshops a jovens e adultos carentes em parcerias com outras entidades e poder público;

XIV. Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;

XV. Acompanhar a economia dos setores cultural, Esportivo, Artístico e Turístico;

XVI. Organizar, manter e apoiar escolinha de Time de Futebol;

XVII. Organizar, manter e apoiar grupo de Teatro;

XVIII. Preservação e conservação do patrimônio cultural e ambiental local e regional;

XIX. Promoção de eventos relacionados com turismo, arte, história, literatura, música, artesanato, ciência, e outros aspectos da cultura Tocantinense Brasileira.

XX. Incentivar e promover a atividade turística no meio rural e urbano, com características rurais;

XXI. Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita;

XXII. Fomentar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação culturais;

XXIII. Promoção da pesca artesanal sustentável ao longo do setor costeiro e marinho brasileiro.

XXIV. Apoio a crianças, adolescentes e adultos carentes através de atividades culturais, esportivas e beneficentes;

XXV. Promover a ministração de cursos profissionalizantes, oficinas, workshops e jovens e adultos carentes em parcerias com outras entidades e poder público;

XXVI. Assessorar na captação de recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras para viabilização dos produtos e serviços desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas e jurídicas;

XXVII. Auxiliar e apoiar de maneira técnica e prática, entidades e órgãos governamentais de diferentes segmentos interessados em investir ou desenvolver atividade turística;

XXVIII. Buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados no que se refere ao desenvolvimento da atividade turística através de incentivos e programas específicos;

XXIX. Construção de edifícios, obras de infra-estrutura e serviços especializados para construção;

XXX. Promover alojamento e alimentação;

XXXI. Promoção e organização de encontros, seminários, fórum, palestras e cursos com especialistas local, regional, nacional e internacional;

XXXII. Promover a geração de emprego e renda para seus filiados através de prestação de serviços e elaboração de projetos para este fim;

XXXIII. Promover educação infantil e ensino fundamental, médio, superior, ensino profissional de nível técnico tecnológico, apoio a educação e outras atividades de ensino;

ANO III - Nº 180 – 26 DE SETEMBRO DE 2023

XXXIV. Promover a inclusão digital de jovens e adultos;

XXXV. Promover o voluntariado;

XXXVI. Promover inclusão social de famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social decorrentes do uso/abuso de drogas lícitas/ ilícitas e círculo vicioso da criminalidade;

XXXVII. Desenvolver ações sociais de fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

XXXVIII. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar;

XXXIX. Promover ações e campanha contra as drogas;

XL. Orientar seus familiares a respeito das causas e consequências da dependência química, bem como sobre os meios de prevenção;

XLI. Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, prevenção e reinserção social;

XLII. Promover atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares;

XLIII. Promover atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares;

XLIV. Promover atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química;

XLV. Promover atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares;

XLVI. Promover ações e desenvolver projetos de assistência social, adolescente e a mulher gestante carente;

XLVII. Promover feiras, encontros, festivais de música, teatro, dança, artes plásticas, artes visuais e artesanatos;

XLVIII. Edição e edição integrada à impressão, atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música;

XLIX. Gestão e desenvolvimento de sistema de T.I e gestão pública;

L. Promover atividades dos serviços de tecnologia da informação e atividades de prestação de serviços de informação;

LI. Publicação de revista periódica, jornais, publicação e tradução de livros, sites e blogs;

LII. Promover a realização de evento agropecuários, bem como desenvolvimento de programas e ações, apoio geral do agronegócio;

LIII. Atuar na gestão, administração, apoio logístico e assistência técnica administrativa da gestão hospitalar;

LIV. Gestão ambiental e resíduo do solo e políticas de prevenção, reflorestamento, recuperação de mananciais, da fauna e da flora;

LV. Captação, tratamento e distribuição de água, esgoto e atividades relacionadas a coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;

LVI. Fomento nas atividades culturais com estruturas e execução das atividades ns shows musicais, espetáculos e teatrais;

LVII. Assessorias, consultorias e prestações de serviços, de administração, planejamento e elaboração de projetos para a iniciativa privada e poder público;

LVIII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

LIX. Elaborar pesquisa científica e estudos socioeconômicos, promover seminários, palestras, cursos e outras atividades que contribuam para o auxílio ao desenvolvimento educacional e profissional do cidadão;

LX. Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e artístico, buscar intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham o mesmo propósito;

LXI. Promover e fomentar a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;

LXII. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, O Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade,

ANO III - Nº 180 – 26 DE SETEMBRO DE 2023

moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: Para cumprir o seu propósito, o instituto atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins;

Art. 4º. O Instituto disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembléia Geral e ordens executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. O Instituto poderá abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios e/ou agências em outras unidades, no Brasil ou no exterior, quantas se fizerem necessárias as quais se regerão pelas disposições estatutárias, a fim de cumprir suas finalidades.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O Instituto é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;

II – Associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;

III – Associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: Novos associados serão admitidos somente após o seu pedido ser avaliado na primeira Assembleia Geral que poderá deferir ou indeferir o seu pedido.

Parágrafo segundo: A admissão e a execução dos associados são atribuição da Assembleia Geral e será dada se for comprovada a grave violação do estatuto descumprindo seus deveres.

Parágrafo terceiro: Para a exclusão de associados será dada condição de ampla defesa durante a Assembleia Geral, e será dada se for comprovada a grave violação do estatuto descumprindo os deveres.

Art. 7. São direitos dos Associados:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos.

II – tomar parte nas Assembléias Gerais .

III – comparecer às Assembléias para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV – convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 15;

V – cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

Art. 8. São deveres dos Associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria

Art. 9. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

Art. 10. O Instituto será administrada por :

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal

§1º O Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§2º O Instituto não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas e alteração do Estatuto;



ANO III - Nº 180 – 26 DE SETEMBRO DE 2023

III - decidir sobre a extinção do Instituto;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - aprovar as contas e balanço anual;

VII - emitir ordens normativas para funcionamento interno do Instituto.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades do Instituto;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - representar o Instituto de forma passiva ou ativa, judicial e extra-judicialmente,;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - abrir ou encerrar conta bancária movimentar e assinar cheques e documentos relativos a qualquer movimentação bancária.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades do Instituto.

Art. 23.. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;



ANO III - Nº 180 – 26 DE SETEMBRO DE 2023

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração do Instituto;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 27. Os recursos financeiros será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Constituem receitas da Associação:

I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da Associação;

II – as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV – as receitas operacionais e patrimoniais.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



ANO III - Nº 180 – 26 DE SETEMBRO DE 2023

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Instituto será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Os casos omissos serão complementados pelo regimento interno e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Palmas, 25 de julho de 2023.

Pedro dos Santos Lima

Presidente

Samuel Vieira Luz

Secretário